

160

Lei n.º 1.057/89 - De 26 de julho de 1989.

Dispõe sobre fornecimento de combustíveis para o Batalhão da Polícia Militar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder uma quota mensal de 100 (cem) litros de álcool ao Batalhão da Polícia Militar, sediado neste Município a título de ajuda para abastecimento de sua frota de veículos.

Art. 2.º - A ajuda de que trata esta Lei poderá ser interrompida ou cessada definitivamente, a qualquer tempo, por conveniência da Administração Municipal, sem que caiba direito a reclamação por parte do órgão beneficiado.

Art. 3.º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios orçamentários - Dotação 3120 - Material de Consumo - Gabinete do Prefeito.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

recursos que lhe foram concedidos pelo INAMP, através de sua Comissão Superinstitucional de Saúde (CIS) ou de qualquer outro órgão, podendo ainda, utilizar-se de recursos da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) ou de recursos próprios orçamentários.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as quaisquer disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Compre-se.
Tagemirim, ES, 01 de agosto de 1989.

Orivaldo Roberto Spireles
Prefeito Municipal

Lei nº 1.059/89 - de 28 de agosto de 1989.

Reajusta vencimentos
de servidores e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de Tagemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 28,76% (vinte e oito vírgula sete e seis por cento), a partir de 1º de agosto de 1989, os vencimentos e vantagens